



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 165/2025

Processo Número: **6225/2025** | Data do Protocolo: 06/03/2025 18:43:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003100300032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a proibição da atuação de agentes da Polícia Militar na fiscalização, regulamentação e policiamento ostensivo do comércio ambulante, artesão e apresentações de artistas de rua e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada ao Estado de São Paulo a celebração de convênios com municípios que tenham por objetivo a designação de agentes da Polícia Militar, na condição de voluntários e em período de folga, para o exercício de atividades de fiscalização, regulamentação e policiamento ostensivo, especialmente do comércio ambulante, artesão e das apresentações de artistas de rua.

Art. 2º A competência para a fiscalização do comércio ambulante e de posturas urbanas é exclusiva dos órgãos municipais competentes, tais como as Guardas Municipais e as equipes de fiscalização das Prefeituras, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º A presente vedação não afeta eventuais convênios para atividades de segurança pública que não interfiram nas competências municipais, desde que devidamente fundamentados e respeitadas as atribuições constitucionais de cada ente federado.

Art. 4º A atuação da Polícia Militar será permitida apenas em situações excepcionais, nos seguintes casos:

- I - Quando houver risco iminente à ordem pública e à segurança dos cidadãos;
- II - Quando solicitada formalmente e justificada pela autoridade municipal competente;
- III - Quando houver cumprimento de ordem judicial específica.

Art. 5º O Estado deverá promover a capacitação dos agentes municipais responsáveis pela fiscalização, visando aprimorar o diálogo e a mediação de eventuais conflitos, garantindo uma abordagem não coercitiva e respeitosa e que seja realizada de maneira proporcional e em conformidade com os direitos fundamentais dos trabalhadores e artistas.

Artigo 6º A presente vedação não afeta eventuais convênios para atividades de segurança pública que não interfiram nas competências municipais, desde que devidamente fundamentados e respeitadas as atribuições constitucionais de cada ente federado.

Artigo 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a organização do espaço urbano e a regulamentação das atividades econômicas locais são de competência municipal. Dessa forma, impedir a atuação de agentes da Polícia Militar nessas fiscalizações evita conflitos de competência e assegura que os trabalhadores ambulantes, artesãos e artistas





de rua exerçam suas atividades sem abordagens indevidas.

Além disso, o modelo de Operação Delegada pode desvirtuar a função principal da Polícia Militar, que é o policiamento preventivo e ostensivo, além de representar um desvio de função dos agentes estaduais em relação às atribuições municipais. Ao garantir que a fiscalização de ambulantes e posturas urbanas seja realizada por servidores municipais devidamente designados, respeita-se o princípio federativo e se evita conflitos institucionais desnecessários.

A proposição não impede a atuação da Polícia Militar em situações de risco à ordem pública, quando solicitada por autoridade competente ou no cumprimento de ordens judiciais, garantindo um equilíbrio entre a autonomia municipal e a necessidade de segurança.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a valorização do trabalho informal e artístico, além de promover uma abordagem mais humanizada e respeitosa nos espaços públicos. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 06/03/2025 18:32

Checksum: **226963C8A14D9CF220EE1421599A51302070E87EB1C8DB3D5416D18FF6591D97**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.